



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

PORTARIA Nº 020/2022 GAB/PREF

Araruna-PB, 01 de fevereiro de 2022.

NOMEIA MEMBROS, PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, DESIGNANDO MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 41, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a necessidade de realizar um efetivo acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos contratos/convênios estabelecidos por esta Edilidade,

RESOLVE:

Art.1º - CONSTITUIR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, com os servidores **LÚCIO LAURINDO DE ALMEIDA JÚNIOR MAT. 11.396, MARCIELMA MARTINS CARDOSO - MAT. 11.071, SIMONY DA COSTA SOARES - MAT. 10.842, JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO - MAT.9595 e PAULO ESTEVÃO CARVALHO PINHEIRO, MAT. 109.96,** para sob a presidência do primeiro, realizar a feitura dos Contratos e Convênios celebrados por esta Edilidade, bem como acompanhar seus prazos de vigência, aditivos, fazendo cumprir os trâmites processuais, pautados nos princípios basilares norteadores do direito administrativo tais como: publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

moralidade, bem como o que preconiza a Lei Federal n° 8.666/1993.

Art. 2° - A Comissão de Acompanhamento de Contratos/Convênios estabelecida nesta Portaria tem suas seguintes competências:

I - Ter total conhecimento do contrato/convênio e suas cláusulas;

II - Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

III - Conferir adequadamente o cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, informando à área competente o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

IV - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos/convênios e a respectiva possibilidade de prorrogação, de forma que o encerramento dos referidos ajustes ocorra somente em momento oportuno para a Administração;

V - Conhecer a responsabilidade do contratado/conveniado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VI - Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a suas competências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

VII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional